

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL E O BANCO DE BRASÍLIA – BRB. NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 06/2002. CONTRATO SIGGO Nº 046081.**

**PROCESSO SEI Nº: 04012-00004421/2021-37**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte – CEP: 70.758-900, nesta Capital, inscrita sob o **CNPJ nº 34.346.776/0001-80**, neste ato representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 1849040, SSP-DF, inscrito sob o CPF nº 697.034.001-59, na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2020, página nº 13, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ao parágrafo único, art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c art. 68 do Decreto Distrital nº 35.391, de 2014, e o **BANCO DE BRASÍLIA S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no Centro Empresarial CNC – ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Bloco B e C, Brasília – DF, CEP: 70.040-250, inscrito sob o **CNPJ nº 00.000.208/0001-00**, neste ato representado por **EUGÊNIA REGINA DE MELO**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, portadora do RG nº 3483367 – SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 718.242.606-44, na qualidade de Diretora Executiva de Atacado e Governo, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente contrato obedece aos termos do Projeto Básico - SETRAB/SQP/COPEQ/DPPQ/GFC ([82553691](#)), da Proposta de Preço ([82046806](#); [82047040](#)), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação ([83019911](#)), do Decreto nº 41.037, de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 42.701, de 09/11/2021, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a **contratação do Banco de Brasília – BRB para a prestação de serviços bancários de operacionalização do pagamento de benefícios dos Programas RENOADF e Fábrica Social**, consoante parágrafo único, artigo 8º do Decreto nº 41.037 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 42.701, de 09 de novembro de 2021, consoante ao Projeto Básico - SETRAB/SQP/COPEQ/DPPQ/GFC ([82553691](#)), bem como Proposta de Preço ([82046806](#); [82047040](#)) e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação ([83019911](#)), que passam a integrar o presente Termo.

### 3.2. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

#### 3.2.1. Emissão de Cartão:

3.2.1.1. Emissão de cartões individuais para os alunos regularmente matriculados nos **Programas: Qualificação Profissional e Frente de Trabalho – RENOADF e Fábrica Social**, os quais receberão os créditos necessários para o transporte e o auxílio pecuniário;

#### 3.2.2. Para o Programa RENOADF:

- a) Serão emitidos 20.000 (vinte mil) cartões ao final de 12 (doze) meses;
- b) Efetuar 120.000 (cento e vinte mil) carga/recargas de crédito (2 recargas por mês – transporte e auxílio pecuniário, referente a 5.000 alunos por mês);
- c) Efetuar 20.000 (vinte e mil ) saques dos valores referentes aos auxílios (referente a 1 saque por mês, por aluno), em agências bancárias indicadas pelo BRB, nos casos de cartões não confeccionados em tempo hábil.

#### 3.3.1. Para o Programa Fábrica Social:

- a) Serão emitidos 1.200 (mil e duzentos) cartões ao final de 12 (doze) meses;
- b) Efetuar 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) cargas/recargas de crédito (2 recargas por mês – transporte e auxílio pecuniário, referente a 1.200 alunos por mês);
- c) Efetuar 1.200 (mil e duzentos) saques dos valores referentes aos auxílios (referente a 1 saque por mês, por aluno), em agências bancárias indicadas pelo BRB, nos casos de cartões não confeccionados em tempo hábil .

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário segundo o disposto no "b", II do artigo 10 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 1.351.866,60 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, e será custeado com recursos procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

5.2. Dos lotes e seus respectivos quantitativos e valores:

### LOTE 1 – Programa RENOADF

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE COMPRA	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE ANUAL (+ 5%)*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/CICLC
------	-----------	----------------	------------------	--------------------------	----------------	-------------------

1	Emissão de Cartão	unidade	20.000	21.000	R\$ 6,87	R\$ 34.350,00
2	Recarga de Crédito	unidade	120.000	126.000	R\$ 7,46	R\$ 223.800,00
3	Saque	unidade	20.000	21.000	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 265.650,00</b>

**LOTE 2 – Programa Fábrica Social**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE COMPRA	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE ANUAL (+ 5%)*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Emissão de Cartão	unidade	1.200	1.260	R\$ 6,87	R\$ 8.244,00
5	Recarga de Crédito	unidade	28.800	30.240	R\$ 7,46	R\$ 214.848,00
6	Saque	unidade	1.200	1.260	R\$ 1,50	R\$ 1.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 224.892,00</b>

\* Percentual de 5% (cinco por cento) do total sobre os quantitativos anuais de **emissão de cartão e valores de recarga**, conforme previsto no item 2.1.4. do Projeto Básico - SETRAB/SQP/COPEQ/DPPQ/GFC ([82553691](#)).

5.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Disponibilidade Orçamentária n.º 99/2022 - SETRAB/SUAG/COFIN/DIORF/GEOR ([82583490](#))

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>CÓDIGO/U.G.:</b>	<b>250101 – 00001 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DIST</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>25101 – SETRAB</b>
<b>ESFERA:</b>	<b>1 – FISCAL</b>

<b>FONTE DE RECURSO:</b>	<b>100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO</b>
<b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	<p><b>11.333.6207.2900.0009 – EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO – QUALIFICA DF – DISTRITO FEDERAL</b>          Valor disponível: R\$ 92.977,50 (noventa e dois mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)</p> <p><b>11.333.6207.2900.0017 – EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO – RENOVA DF – DISTRITO FEDERAL</b>          Valor disponível: R\$ 177.102,45 (cento e setenta e sete mil cento e doze reais e quarenta e cinco centavos)</p>
<b>NATUREZA:</b>	<b>33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>
<b>VALOR TOTAL PARA 2022:</b>	<b>R\$ 1.013.899,95 (um milhão, treze mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)</b>
<b>PROJETADO PARA 2023:</b>	R\$ 337.966,65 (trezentos e trinta e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$ 1.351.866,60 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

6.2. O valor empenhado inicialmente R\$ 210.079,95 (duzentos e dez mil setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00147 ([83050119](#)), no valor de R\$ 92.977,50 (noventa e dois mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) e Nota de Empenho nº 2022NE00148 ([83051324](#)), no valor de R\$ 117.102,45 (cento e dezessete mil cento e dois reais e quarenta e cinco centavos), ambas emitidas em 28/03/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade "Estimativo".

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de fatura, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

7.2. O BRB informará, na fatura, os dados necessários para o crédito do pagamento.

7.3. Na ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações, em plena validade, conforme o caso:

7.3.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.3.4. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.4. Os pagamentos relativos aos serviços serão efetuados da seguinte forma:

7.4.1. Emissão de Cartão/Carga de Crédito: mensalmente pelos serviços de Emissão de cartão/Carga de Crédito após a entrega da documentação comprobatório e conferência pelo executor;

7.4.2. Recarga de Crédito, após a entrega da documentação comprobatório e conferência pelo executor;

7.5. E demais condições estabelecidas no Projeto Básico - SETRAB/SQP/COPEQ/DPPQ/GFC ([82553691](#)) e legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. A critério da Contratante a Contratada está dispensada de apresentar garantia, conforme disposição do caput do Art. 56, da Lei nº 8.666/1993, bem como o disposto no item 12.1. do Projeto Básico - SETRAB/SQP/COPEQ/DPPQ/GFC ([82553691](#)).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REGRAS GERAIS**

10.1. A operacionalização dos serviços contratados relativos à confecção dos cartões dar-se-á conforme detalhamento abaixo:

10.1.1. A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, encaminhará arquivo de cadastro com os dados dos beneficiários de acordo com layout fornecido pelo BRB;

10.1.2. Entende-se por arquivo de cadastro, o arquivo eletrônico com informações necessárias para a confecção dos cartões;

10.1.3. O BRB observará o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a compra do estoque dos cartões, após solicitação formal pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB;

10.1.4. O BRB obedecerá ao prazo de 15 (quinze) dias para realizar a confecção dos cartões, após envio do arquivo de cadastro pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

10.2. Da Recarga de Crédito:

10.2.1. As recargas de crédito ocorrerá pelo menos 02 (duas) vezes no mês (transporte e auxílio pecuniário) para os alunos regularmente matriculados nos referidos Programas;

10.2.2. A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, encaminhará pelo canal @EDI arquivo de crédito com os dados dos beneficiários de acordo com layout fornecido pelo BRB;

10.2.3. Entende-se por arquivo de crédito aquele que contenha os valores a serem pagos aos beneficiários;

10.2.4. Os créditos aos beneficiários serão efetuados pelo BRB nos exatos termos e valores constantes dos arquivos de lançamento a crédito;

10.2.5. Os créditos aos beneficiários, serão efetuados em até 02 (dois) dias úteis após o envio do arquivo de crédito;

10.2.6. Os créditos aos beneficiários poderão ser efetuados em outra data, a critério da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, desde que observado o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis para o pagamento após a disponibilização dos recursos e do arquivo de crédito sem rejeições;

10.2.7. O BRB providenciará a emissão dos cartões, com a respectiva senha e a confecção da carta berço. O cartão, a senha e a carta berço serão entregues aos beneficiários dentro de envelope lacrado;

10.2.8. O BRB disponibilizará aos beneficiários dos Programas, URA (unidade de resposta audível) para desbloqueio do cartão, consulta de saldo e recuperação automática de senha via vocalização eletrônica. Fornecerá ainda, Central de Atendimento humano de segunda a sexta-feira no horário comercial de 08h às 17h. A Central de Atendimento ficará em funcionamento até o fim do período contratado;

10.2.9. A entrega dos cartões será realizada pelo BRB aos postos da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, que por sua vez farão a distribuição direta aos beneficiários.

10.2.10. Para o pagamento do auxílio pecuniário, a contratante enviará lista com os nomes dos beneficiários que estiverem aptos a receber, observados os critérios estipulados por cada Programa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico - SETRAB/SQP/COPEQ/DPPQ/GFC ([82553691](#));

11.6. Elaborar, produzir ou reproduzir os relatórios, quantidade e qualidade técnica solicitados pelo Contratante;

11.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo executor técnico e representante do Contratante;

11.8. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, independentemente de solicitação do Contratante;

11.9. Ser responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou ao Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato não exclui, nem reduz, essa responsabilidade;

11.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, assim como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

11.11. Comunicar ao Contratante por escrito, tão logo tome ciência de qualquer ocorrência que afete a execução normal dos serviços, para fins de adoção de providências visando sua regularização;

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto ao quantitativo e a qualificação de pessoal, em compatibilidade com o Projeto Básico;

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.15. Manter representante disponível para atender a Contratante a qualquer momento, em horário comercial, durante a execução do contrato, que se dará através de número telefônico informado pela Contratada;

11.16. Não veicular publicidade acerca do contrato;

11.17. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem prévia autorização do Contratante;

11.18. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.19. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO DISTRITO FEDERAL**

12.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

- 12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico;
- 12.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Projeto Básico e do contrato;
- 12.7. Disponibilizar a Contratada, mensalmente, cadastro dos alunos a serem beneficiados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 13.2. A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

- 14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, II c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

- 16.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificativa de inexigibilidade de licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às

consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termo da Lei nº 5.061/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

18.1. O Distrito Federal, por meio da SETRAB/DF, designará Comissão Executora, que desempenharão atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SETRAB/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).

Brasília, de março de 2022.

**Pelo CONTRATANTE:**

**THALES MENDES FERREIRA**

Secretário de Estado de Trabalho

**Pela CONTRATADA:**

**EUGÊNIA REGINA DE MELO**

## Diretora Executiva de Atacado e Governo



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr.0274371x**, **Secretário(a) de Estado do Trabalho**, em 29/03/2022, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA REGINA DE MELO - Matr.0010162-6**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 30/03/2022, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83175386)  
verificador= **83175386** código CRC= **67C55D48**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF

04012-00004421/2021-37

Doc. SEI/GDF 83175386

Criado por [edna.costa](#), versão 3 por [edna.costa](#) em 29/03/2022 16:38:09.